

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico (membro), e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico (membro) para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4982/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 460827

PORTARIA Nº 656/2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 552/2019-CGP/SUSIPE, de 03/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5103/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 554/2019-CGP/SUSIPE, de 03/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5105/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 460837

PORTARIA Nº 659/2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO (Presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinadas nº 5056/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 460828

PORTARIA Nº 655/2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 553/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5104/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 558/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5109/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 559/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5110/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 560/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5111/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 561/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5112/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 563/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5113/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 564/2019-CGP/SUSIPE, de 03/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33912 de 05/07/2019, referente ao Processo nº 5114/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 460836

PORTARIA Nº 614/2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (Presidente), ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico (membro), e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado (membro) para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4978/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 460832

PORTARIA Nº 543/2018 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 DE AGOSTO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a não apresentação do preso EDMILSON CAMPOS DA SILVA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em audiências marcadas nos dias 12/03/2018 e 06/06/2018 na 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 345757

PORTARIA Nº 658/2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;